



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento
Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Desempenho de Servidores

PROJETO BÁSICO

PALESTRA *IN COMPANY*:

“Tensões musculares na repercussão do sono”

1. Objeto a ser contratado

Trata-se de contratação da palestra "*Tensões musculares na repercussão do sono*", a ser realizada pela instrutora Jurema Cedro dos Santos, na modalidade on-line, *in company*, no dia 08/05/2023 com carga horária de 2h/a.

2. Apresentação

Nessa IX Semana de Qualidade de Vida e Saúde, o tema escolhido foi Trabalho e Saúde, fazendo alusão às comemorações do 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho. As atividades do evento buscarão refletir sobre a forma como o trabalho é organizado e gerido dentro das instituições e suas implicações na saúde dos trabalhadores.

Sendo assim, foi indicada a contratação da atual palestra, tendo em vista o alinhamento estratégico do Tribunal e a correlação do conteúdo programático do treinamento com as atividades do evento.

3. Justificativa

A programação da IX Semana de Qualidade de Vida e Saúde contempla atividades que visam o alerta sobre a saúde como um todo, e em especial, os efeitos decorrentes de estresse no trabalho.

Neste sentido, a proposta da palestra contratada é informar sobre como as dores e tensões musculares podem interferir na rotina de um sono tranquilo e orientar o que se deve fazer para tentar melhorar e adequar o sono.

A palestra está voltada para todos os servidores do quadro de pessoal do TRE BA.

A palestrante que se pretende contratar é Jurema Cedro dos Santos.

A ministrante da palestra, Jurema Cedro dos Santos: é Fisioterapeuta graduada pela Faculdade do Clube Náutico Mogiano – Mogi das Cruzes-SP; Pós-graduada em Ortopedia Traumatologia pela Universidade Gama Filho – Rio de Janeiro-RJ; Pós-graduada em Fisioterapia Respiratória pela Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública – Salvador-BA.

Deste modo, levando em consideração a figura do docente promovente da capacitação e com base no que estabelece o artigo 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021, entendemos que a modalidade que

se aventa como a mais apropriada é a do permissivo legal da inexigibilidade de licitação, com contratação direta, inclusive para evitar desperdício de dinheiro público ao se aventurar contratar empresa desconhecida mediante licitação “menor preço”.

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

Quando à demonstração da notória especialização necessária para contratar na modalidade prevista pelo artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, o § 3º dispõe:

Art. 74

(...)

*§3º Para fins de disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir** que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato (grifo nosso).*

Deixa aqui o legislador uma margem à discricionariedade do Administrador Público para aferir outros elementos não arrolados, mas suficientes para demonstrar notoriedade do profissional (no caso em questão a Jurema Cedro dos Santos).

Ademais, nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. Assim, o fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta com esteio no artigo 74, III, da Lei nº 14.133/2021. Neste caso a inexigibilidade se dá da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento.

Destarte, entendemos que a **contratação de cursos in company** enquadra-se no artigo 74, III, da Lei nº 14.133/2021, sempre que a intervenção do instrutor for determinante para a obtenção dos resultados desejados.

Ressaltamos que a presente contratação não consta prevista no Plano Anual de Capacitação (PAC) para o exercício de 2023, mas **faz parte do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho (PQVT)**, de modo que a palestra terá disponibilidade orçamentária oriunda de tal programa.

4. Objetivos

A palestra tem como objetivo informar sobre como as dores e tensões musculares podem interferir na rotina de um sono tranquilo e orientar o que se deve fazer para tentar melhorar e adequar o sono.

5. Conteúdo Programático

A palestra abordará as repercussões das tensões musculares no sono.

6. Local

Palestra ministrada on-line no ambiente virtual do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, cujo link será enviado pela SEDAS no dia do evento.

7. Período, horário de realização e carga horária

Período: 08/05/2023;

Horário: A definir;

Carga horária total: 2h.

8. Público Alvo

A palestra tem como público alvo todos os servidores do quadro da Secretaria do TRE/BA.

9. Metodologia

Palestra on-line ao vivo.

10. Instrutoria

A palestra será ministrado pela Jurema Cedro dos Santos, cujo currículo está detalhado no item 3.

11. Avaliação

A avaliação da capacitação (*feed back*) será realizada através de formulário de avaliação de reação da EFAS – COEDE.

12. Coordenação

Coordenadoria de Educação, Desempenho e Desenvolvimento – COEDE através da Escola de Formação de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores – EFAS.

13. Investimento

R\$ 2.000,00 (dois mil reais) da proposta da empresa, a serem pagos até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento do recibo pela contratante.

14. Responsável pela execução do treinamento

Pessoa Física: Jurema Cedro dos Santos;

CPF: 305.648.368-93;

Identidade: 07169442-00;

Endereço: Rua João Bião de Cerqueira, 262, Condomínio Villa Suíça, Apt 1201, Edf Zurich, Pituba, Salvador-BA;

CEP: 41.830-580;

E-mail: juremacedro@gmail.com;

Telefone: (71) 98178-5102;

Dados Bancários: Banco do Brasil, Agência: 3842-3, Conta Corrente: 112.901-5.

15. Condições para contratação

- Apresentação pela Contratada de Proposta para prestação de serviço de treinamento;
- Ciência e de acordo no Projeto Básico elaborado pelo TRE BA;
- Apresentação dos seguintes documentos: Documentos de identificação pessoal (RG e CPF); Cópia de inscrição no NIT – Número de Identificação do Trabalhador ou de outro documento que comprove a efetivação do recolhimento da contribuição previdenciária; Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF), demonstrando a inexistência de eventual imputação de penalidade de proibição de contratar com a Administração.

16. Obrigações da contratada

- Material didático;
- Metodologia aplicada / Resultados alcançados;
- Manter, na mais absoluta confidencialidade, todas as informações, dados, documentos, metodologia e demais elementos a que tiver conhecimento ou acesso em razão da execução deste curso;
- Não divulgar as informações acima referidas, a quem quer que seja em época ou sob hipótese alguma, salvo mediante autorização por escrito do TRE-BA;
- Encaminhar nota fiscal após a realização do evento.

17. Obrigações da contratante

- Acesso à rede mundial de computadores (Internet) aos participantes inscritos;
- Responsável pela exatidão e atualização das informações cadastradas pelo participante no portal, tais como, nome completo, RG, CPF, endereço, telefone, cargo e departamento;
- Informar os servidores envolvidos sobre as datas e os locais do treinamento;
- Confeccionar as folhas de frequência;
- Efetuar o pagamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após apresentação da nota fiscal;
- Apoio no treinamento (recepção/ credenciamento/ apoio ao facilitador).

18. Sanções em caso de atraso na execução ou de inexecução total ou parcial do contrato

- Atraso injustificado de até 5 (cinco) dias na execução do objeto contratado – multa de 1% sobre o valor total do contrato por dia de atraso. Ultrapassado esse prazo, o serviço poderá não mais ser recebido, a critério da Administração;
- Cumprimento parcial do objeto contratado – multa de 10% sobre o valor total do contrato;
- Descumprimento total do objeto contratado – multa de 20% sobre o valor total contratado.

Salvador, 19 de Abril de 2023

FELIPE CRAVO BOREL

Estagiário

CARLA CRISTINE DE SOUSA SANTOS

Analista Judiciário